

MINISTÉRIO DAS CIDADES

**Manual de Instruções
para Aprovação e Execução
dos Programas e Ações
do Ministério das Cidades inseridos no
Programa de Aceleração do Crescimento –
PAC
Exercícios 2010 / 2011**

MINISTÉRIO DAS CIDADES

Ministro:

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

Chefe de Gabinete em Exercício:

MARIA MARLENE ALMEIDA

Secretário-Executivo:

RODRIGO JOSÉ PEREIRA-LEITE FIGUEIREDO

Secretária Nacional de Habitação:

INÊS MAGALHÃES

Secretário Nacional de Saneamento Ambiental:

LEODEGAR DA CUNHA TISCOSKI

Secretário Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana:

LUIZ CARLOS BUENO DE LIMA

Secretária Nacional de Programas Urbanos (Substituto):

CELSO SANTOS CARVALHO

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	7
2. PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES GERAIS.....	7
3. SELEÇÃO, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES.....	10
4. ACESSO AOS PROGRAMAS/AÇÕES.....	10
5. PROPOSTAS SELECIONADAS.....	12
6. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS À CAIXA.....	12
7. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PELA CAIXA:	20
8. FORMALIZAÇÃO DO <i>TERMO DE COMPROMISSO</i>	22
9. ORIENTAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELOS LICITANTES:.....	22
10. ELABORAÇÃO DA “SÍNTESE DO PROJETO APROVADO – <i>SPA</i> ”	32
11. ANÁLISE DA <i>SPA</i> PELO MCIDADES	32
12. AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DE OBRA/SERVIÇO	33
13. SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS AO MCIDADES.....	34
14. AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS (DESBLOQUEIO).....	35
15. PRAZO DE EXECUÇÃO FÍSICA – ORIENTAÇÕES GERAIS.....	38
16. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO.....	39
17. PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARCIAIS E FINAL	41
18. DAS CLÁUSULAS SUSPENSIVAS.....	42
19. CONTRAPARTIDA.....	43
20. PLACA DE OBRA/SERVIÇO:.....	45
21. DOS PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES	45

22. DISPOSIÇÕES GERAIS:	46
23. CONTATOS	46

GLOSSÁRIO DE TERMOS E ABREVIATURAS₁

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

BDI: Bonificação e Despesas Indiretas: percentual de *lucro* e das despesas indiretas que incidem sobre os custos diretos de realização da obra ou serviço.

BM: Boletim de medição.

Checklist de licitação: lista de verificação a ser preenchida pelo proponente/*compromissário*, conforme modelo disponibilizado pelo MCidades, devidamente acompanhado de declaração subscrita por advogado (servidor público pertencente ao quadro do órgão licitante), referendada por autoridade competente do órgão ou ente beneficiário, demonstrando ter atendido a todos os requisitos necessários à regular condução dos processos licitatórios.

CGPAC: Comitê Gestor do PAC instituído pelo Decreto 6.025, de 22 de janeiro de 2007, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República.

Compromissário: entes federados e entidades privadas sem fins lucrativos em sua condição posterior à assinatura do *Termo de Compromisso*.

CONAMA: Conselho Nacional de Meio Ambiente.

CSLL: Contribuição Social sobre Lucro Líquido.

Contrato Administrativo: Contrato de prestação de serviço ou de fornecimento de materiais firmado com a administração pública por meio de procedimento licitatório, dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Custo de Administração Central: proporção do custo da estrutura administrativa da empresa utilizada para gerenciar a obra ou o serviço de engenharia contratado.

Custo Direto: medida objetiva do valor necessário para a produção de um bem ou serviço.

Custo de Referência: conjugação de custos diretos e/ou indiretos obtidos pela Administração.

Custo Indireto: valor das despesas indiretas incidentes sobre um bem ou serviço que não guardam relação direta com os custos necessários para a sua produção.

Despesas Financeiras: gastos relacionados ao custo de capital decorrente da necessidade de aporte financeiro requerido pelo fluxo de caixa da obra quando os desembolsos acumulados forem superiores às receitas acumuladas.

¹ As abreviaturas e termos presentes no glossário estão identificados ao longo do texto pelo uso de caracteres itálicos.

Diário de Obras: documento de informação, controle e orientação, elaborado de forma contínua e simultânea à execução da obra, cujo teor consiste no registro sistemático, objetivo, sintético e diário dos eventos ocorridos no âmbito da obra, bem como de observações e comentários pertinentes.

Equipamentos especiais: todos aqueles fora de linha de produção normal, ou, em outras palavras todos aqueles que tenham aplicação única por meio de projetos específicos, exclusivos para o empreendimento em questão e que necessitam ser solicitados aos fabricantes ou fornecedores sob condições especiais.

Etapas de obra: divisão física do empreendimento objeto do Termo de Compromisso que, uma vez concluída, terá funcionalidade plena independente da conclusão de outras eventuais etapas.

Estudo Preliminar, Estudo de Concepção, Estudo de Viabilidade ou Anteprojeto: peças técnicas utilizadas para justificar a alternativa adotada baseada em análise que contemple minimamente aspectos técnicos, econômicos, sociais e ambientais.

Fiel Depositário: Pessoa física responsável por firmar o *Termo de Depósito de Materiais*.

FNHIS: Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

Garantia: percentual do contrato que a Administração pode exigir do contratado com o intuito de assegurar a execução do objeto.

IRPJ: Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

LDO: Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Lucro: remuneração alcançada em conseqüência do acervo construído, da capacidade administrativa e gerencial, do conhecimento tecnológico acumulado e do custo de oportunidade de capital aplicado no desenvolvimento de uma determinada atividade econômica.

Materiais especiais: todos aqueles fora de linha de produção normal, ou, em outras palavras todos aqueles que tenham aplicação única por meio de projetos específicos, exclusivos para o empreendimento em questão e que necessitam ser solicitados aos fabricantes ou fornecedores sob condições especiais.

Orçamento de Referência: planilha elaborada pela Administração com os itens necessários para execução do empreendimento contendo campos de descrição, quantidade, unidade, valor unitário e total, estes dois últimos representando o valor estimado do bem ou serviço por meio da conjugação dos custos diretos com o *BDI*.

PAC: Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal, instituído pela Lei 11.578 de 26 de novembro de 2007.

Preço: representa o valor final do bem ou serviço efetivamente contratado, calculado por meio da conjugação dos custos diretos com o *BDI*.

Preço de Referência: representa o valor estimado do bem ou serviço, obtido pela Administração, por meio da conjugação dos custos diretos com o *BDI*, que será utilizado no *Orçamento de Referência*. Podem ser considerados *preços de referência* unitários ou totais.

Projeto Básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, integrado por desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma de execução e por outros elementos técnicos necessários para caracterizar, com o nível de precisão adequado, a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da

6

licitação elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a indicação dos métodos e do prazo de execução. As normas da *ABNT* devem ser seguidas e, na inexistência destas, devem ser adotadas outras referências bibliográficas especializadas.

Projeto Executivo: Detalhamento das soluções do *Projeto Básico*, ou dos seus componentes, constituído pelo conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da *ABNT* e, na inexistência destas, de outras referências bibliográficas especializadas.

Projeto Técnico: Forma geral para denominar *projeto básico* ou executivo.

Proponente: entes federados e entidades privadas sem fins lucrativos em sua condição anterior à assinatura do *Termo de Compromisso*.

QCI: Quadro de Composição de Investimento

Risco: parcela destinada a cobrir efeitos de eventuais incertezas ao longo da execução contratual.

Secretarias finalísticas: Secretarias Nacionais do Ministério das Cidades (de Saneamento Ambiental – SNSA, de Habitação – SNH, de Mobilidade Urbana – SEMOB e de Programas Urbanos – SNPU).

Seguro: contrato pelo qual uma das partes se obriga a pagar uma indenização a outra na ocorrência de determinado evento, mediante o pagamento de um prêmio de seguro.

SICRO: Sistema de Custos Rodoviários.

SINAPI: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

SPA: Síntese do Projeto Aprovado.

SPOA: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Cidades.

Termo de Compromisso: Instrumento de repasse de recursos entre a União e os entes federados e entidades privadas sem fins lucrativos, no âmbito do *PAC*.

Termo de Depósito de Materiais: Instrumento assinado pelo *Compromissário*, por meio de seu *fiel depositário*, o qual se responsabiliza pela guarda de materiais depositados no canteiro de obra com correspondente liberação de recursos para pagamento antes de seu efetivo assentamento ou instalação.

Termo de Referência Ambiental: documento que compõe os procedimentos de licenciamento ambiental. Tem por finalidade fornecer subsídios capazes de nortear o desenvolvimento de estudos que diagnostiquem as características ambientais atuais e futuras do local de implantação do empreendimento e sua área de influência.

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este Manual é parte integrante da Portaria **nº XXX, de XX de XXXXXX de 2010**, e tem por objetivo orientar a Caixa Econômica Federal - **CAIXA**, Municípios, Estados, Distrito Federal, além de entidades privadas sem fins lucrativos, sobre o processo geral de aprovação e execução de projetos envolvendo recursos do Orçamento Geral da União, nos Programas e Ações sob a responsabilidade do Ministério das Cidades - **MCIDADES** que integram o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC. Objetiva ainda orientar o acesso aos recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - *FNHIS*.²

1.2. No caso das ações: Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários; Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social; Apoio à Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social; e Prestação de Serviço de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social deverão ser observadas as resoluções do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – CGFNHIS, criado pela Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e as Instruções Normativas que regulamentam as ações programáticas do *FNHIS*.

1.3. As obras e serviços realizados no âmbito do *PAC* deverão observar, além do disposto neste Manual, a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007 – transferências obrigatórias para o PAC; o Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007 – Instituição do PAC; a Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratações.

2. PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES GERAIS

2.1. Os principais participantes do processo de aprovação e execução de intervenções apoiadas pelo PAC inscritas nos Programas e Ações do **MCIDADES** são:

² Os termos identificados com caracteres sublinhados referem-se a palavras/expressões constantes nos Glossário

2.1.1. MINISTÉRIO DAS CIDADES – **MCIDADES**

2.1.1.1. Compete ao **MCIDADES** realizar o planejamento, a regulação, a normatização e a gestão da aplicação de recursos em políticas de desenvolvimento urbano, urbanização, habitação, saneamento básico e ambiental, transporte urbano e trânsito, consoante dispõe o art. 27, inciso III, alínea “e”, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

2.1.1.2. Assim, é atribuição do **MCIDADES** coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução e os resultados dos Programas e Ações sob sua responsabilidade, bem como estabelecer um conjunto de normas operacionais com o objetivo de disciplinar o processo de aprovação e execução das operações custeadas por seus Programas e Ações, em conformidade com a legislação vigente.

2.1.2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – **CAIXA**

2.1.2.1 A Caixa Econômica Federal – **CAIXA** é a instituição encarregada da operacionalização dos Programas e Ações do **MCIDADES** inseridos no PAC, conforme definido em Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o **MCIDADES** e a **CAIXA**, na Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nas disposições deste Manual e ainda observadas as disposições contidas na Lei 11.578 de 26 de novembro de 2007.

2.1.2.2. As atribuições da **CAIXA** são, em síntese:

- a) firmar os Termos de Compromisso relativos às propostas selecionadas pelo **MCIDADES** no âmbito do PAC;
- b) receber e analisar a documentação técnica, jurídica e institucional apresentada pelos *proponentes* em conformidade com a proposta constante no *Termo de Compromisso*;
- c) zelar para que os projetos de engenharia apoiados pelo **MCIDADES** observem a boa técnica de engenharia e as normas brasileiras relacionadas nos manuais específicos dos Programas, quando for o caso, sem prejuízo às demais referências técnicas;
- d) analisar projetos sociais, quando couber;
- e) analisar a documentação relativa ao processo licitatório, observando a adequada publicidade, compatibilidade da planilha de preços e dos respectivos serviços descritos pelo vencedor com os preços e serviços correspondentes ao *orçamento de referência* aprovado pela **CAIXA**, correto enquadramento do objeto do *Termo de Compromisso* com o efetivamente licitado, sua adjudicação e homologação, fazendo anexar ao processo de contratação manifestação expressa de advogado não participante do processo licitatório atestando o atendimento às exigências da Lei nº 8.666, de 1993³, à regularidade procedimental, ao enquadramento da modalidade do processo licitatório e demais orientações constantes no item 9 deste Manual;

³ Na análise do processo licitatório a CAIXA deve verificar e atestar, em complementação:

- a. se todos os itens integrantes da planilha orçamentária do projeto de engenharia aprovado foram, de fato, submetidos a certame licitatório, nos termos estabelecidos pela Lei nº 8.666/93, e
- b. se os custos da proposta vencedora do certame licitatório realizado observam, integralmente, o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- f) zelar para que os requisitos para a contratação das iniciativas, estabelecidos pelo **MCIDADES**, sejam fiéis e integralmente observados;
- g) acompanhar a execução físico-financeira dos objetos compromissados,
- h) analisar e aprovar eventuais reprogramações técnicas e financeiras devidas e tempestivamente justificadas pelo **PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO**;
- i) analisar as prestações de conta parciais e finais e adotar as providências cabíveis;
- j) instaurar Tomada de Contas Especial quando constatadas impropriedades na execução dos Termos de Compromisso, de acordo com a legislação aplicável;
- k) promover a execução orçamentário-financeira relativa aos Termos de Compromisso, de acordo com as diretrizes, critérios, procedimentos e rotinas estabelecidas nas normas editadas pelo **MCIDADES**;
- l) solicitar ao **MCIDADES** a descentralização dos recursos da União, de acordo com as disposições deste Manual, em especial o item 13;
- m) comprovar a regular aplicação das parcelas liberadas por meio de ateste da execução física das obras/serviços constantes nos Termos de Compromisso;
- n) no caso de irregularidades e descumprimento pelos **PROPONENTES/COMPROMISSÁRIOS** das condições estabelecidas nos Termos de Compromisso, suspender a liberação das parcelas previstas até regularização das pendências, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.578, de 2007;
- o) suspender o trâmite da liberação dos recursos quando solicitado pelo **MCIDADES**;
- p) encaminhar denúncia ao Tribunal de Contas da União nos casos de não cumprimento do objeto, parcial ou total, após prévia manifestação do **MCIDADES**;
- q) subsidiar o **MCIDADES** quanto à formalização da Prestação de Contas Anual dos programas operados;
- r) manter os documentos comprobatórios dos atos e fatos relativos à execução dos empreendimentos em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, exceto aqueles cuja obrigação legal de arquivamento seja de outrem;
- s) dar ciência à Assembléia Legislativa ou Câmara Municipal, conforme o caso, da liberação dos recursos financeiros, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do pagamento, na forma disposta no art. 1º, da Lei nº 9.452/97;
- t) manter o **MCIDADES** informado sobre o andamento das operações propostas/compromissadas, por meio do encaminhamento periódico de informações gerenciais e do atendimento às solicitações extraordinárias de informação a respeito dessas operações.

2.1.3. MUNICÍPIOS, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL (**ENTES FEDERADOS**) E CONSÓRCIOS PÚBLICOS

2.1.3.1. O **ENTE FEDERADO** ou o Consórcio Público é o responsável pela apresentação da proposta técnica e respectivo Plano de Trabalho, conforme orientações contidas no item 6.1 do presente Manual, em resposta a demandas e necessidades

sociais e de infra-estrutura urbana, em consonância com as diretrizes das políticas do Governo Federal estabelecidas para o *PAC* e da política nacional de desenvolvimento urbano, emanada de normativos aprovados pelo **MCIDADES**.

2.1.3.2. Deve, ainda, estimular a participação dos beneficiários em todas as etapas do projeto, administrar e fiscalizar a execução dos trabalhos necessários à consecução do objeto compromissado, observando critérios de qualidade técnica, prazos, custos previstos no Plano de Trabalho e os princípios componentes do regime jurídico administrativo, notadamente os expressos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

2.1.4. INTERVENIENTE EXECUTOR

2.1.4.1. O Interveniante Executor é a entidade participante do *Termo de Compromisso* responsável por abrigar e implementar as ações previstas no Plano de Trabalho apresentado pelo respectivo proponente.

2.1.5. BENEFICIÁRIOS FINAIS

2.1.5.1. Beneficiários finais são aqueles definidos nos Manuais Específicos para Apresentação de Propostas dos Programas/Ações disponibilizados no endereço eletrônico do **MCIDADES**: <http://www.cidades.gov.br>.

3. SELEÇÃO, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

3.1. O fluxo do processo de seleção, aprovação e execução dos Programas e Ações do *PAC* dar-se-á conforme discriminado nos itens a seguir e no fluxograma apresentado no Anexo 1, com as respectivas responsabilidades pela execução e apresentação dos procedimentos que devem ser cumpridos pelo **PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO**, pelo **MCIDADES** e pela **CAIXA**.

4. ACESSO AOS PROGRAMAS/AÇÕES

4.1. Para acessar os Programas e Ações do **MCIDADES**, os **PROPONENTES** deverão se habilitar por meio de encaminhamento de proposta para concorrer em processo de seleção, na forma estabelecida nos Manuais Específicos para Apresentação de Propostas correspondentes a cada Programa ou Ação.

4.1.1. De acordo com o Programa poderá ser exigido o envio de propostas ao **MCIDADES**, exclusivamente via internet, em período a ser definido por ato específico.

4.1.2. Os formulários eletrônicos, quando for o caso, serão oportunamente disponibilizados no endereço eletrônico do **MCIDADES** <http://www.cidades.gov.br>.

4.2. A avaliação preliminar das propostas por parte das Secretarias Nacionais do **MCIDADES** terá por base critérios próprios, técnicos e condições de enquadramento estabelecidos neste Manual e nos Manuais Específicos para Apresentação de

Propostas dos Programas e Ações, de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira definidas para este Ministério.

4.2.1. A seleção técnica preliminar das propostas, uma vez concluída, será submetida à apreciação da Secretaria Executiva do **MCIDADES** e, em seguida, remetida à consideração e homologação do Ministro das Cidades e do Comitê Gestor do PAC – CGPAC (instituído pelo Decreto 6.025, de 22 de janeiro de 2007).

4.3. Os **PROPONENTES** deverão aguardar a comunicação expressa do **MCIDADES** ou da **CAIXA**, notificando a seleção do empreendimento e autorizando a apresentação da documentação exigida para efeito de formalização do *Termo de Compromisso*.

4.4. Propostas anteriormente enviadas ao **MCIDADES**, que ainda não tenham sido atendidas, deverão submeter-se a nova inscrição e análise, nos estritos moldes e critérios previstos neste Manual e nos Manuais Específicos para Apresentação de Propostas dos Programas/Ações.

4.5. Para acessar os recursos do *FNHIS* os **ENTES FEDERADOS** deverão assinar Termo de Adesão, na forma estabelecida na Resolução CGFNHIS nº 02, de 24 de agosto de 2006, suas alterações e aditamentos, disponíveis no endereço eletrônico [http:// www.cidades.gov.br](http://www.cidades.gov.br).

4.6 Não são passíveis de apoio:

a) Sistemas ou componentes de sistemas de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário com contrato de concessão para operação e/ou prestação dos serviços firmados com empresa em que o poder público não detenha a maioria das ações com direito a voto, em consonância com o disposto no art. 50, § 1º, da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

b) Entidade privada sem fins lucrativos não habilitada nos termos da regulamentação específica do Programa Social da Moradia;

c) demais casos previstos nos Manuais Específicos para Apresentação de Propostas dos Programas e Ações do **MCIDADES**.

5. PROPOSTAS SELECIONADAS

5.1. O **MCIDADES** divulgará o resultado homologado da seleção em seu sítio eletrônico ou por comunicação direta aos *proponentes*. Adicionalmente, a relação com os empreendimentos integrantes do *PAC* será publicada no Diário Oficial da União para amplo conhecimento, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

5.2. Após a homologação, o resultado da seleção será comunicado à **CAIXA** por meio das Secretarias Finalísticas, para adoção dos procedimentos subseqüentes.

5.2.1. A comunicação da seleção à **CAIXA** conterá necessariamente os dados orçamentários de cada operação, bem como identificação da natureza de transferência obrigatória de cada proposta selecionada.

5.3. A **CAIXA** deverá comunicar ao **MCIDADES** o número do registro no seu sistema corporativo, indicando a correspondência com o número de identificação da proposta selecionada, enviado pelo **MCIDADES** no momento da seleção.

5.4. Após a solicitação formal da **CAIXA**, o **PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO** deverá encaminhar à Superintendência Regional, à agência mais próxima, ou ao escritório de negócios da **CAIXA**, a documentação institucional, técnica e jurídica definida no item 6 deste Manual, sem prejuízo às demais documentações necessárias para assinatura de contratos que envolvam transferências de recursos da União.

6. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS À CAIXA

6.1. Quando se tratar de ente público, o **PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO** deverá apresentar à **CAIXA** a seguinte documentação:

6.1.1. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

a) *Termo de Compromisso* assinado pelo chefe do Poder Executivo de cada esfera de governo, ou o seu representante legal, acompanhado do respectivo Plano de Trabalho, parte integrante do *Termo de Compromisso*

a.1) O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

- i. justificativa para celebração do instrumento;
- ii. descrição completa do objeto a ser executado, inclusive em relação ao Trabalho Socioambiental⁴, quando houver, bem como previsão do quantitativo de famílias atendidas;
- iii. descrição no Quadro Composição de Investimento - *QCI* e no cronograma físico-financeiro das metas a serem atingidas, inclusive as relativas ao Trabalho Socioambiental, e respectivos valores;
- iv. indicação das etapas ou fases da execução;
- v. cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso;
- vi. plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados contendo a parcela repassada pelo **MCIDADES** e a parcela de contrapartida financeira do proponente, se for o caso, e
- vii. croqui ou planta da cidade com localização da(s) área(s) objeto da intervenção, incluindo desenho esquemático da intervenção proposta e as correspondentes coordenadas geográficas.

b) no caso de obra: *Estudos Preliminares* e *Projeto Básico* de engenharia, em conformidade com os elementos previstos no item 6.2 e 6.3, bem como, documentos complementares requisitados pela **CAIXA** identificados durante a fase de análise como necessários para esclarecimentos e conclusão do processo de análise técnica, observado ainda o disposto no inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993;

⁴ As diretrizes para execução do Trabalho Socioambiental encontram-se apresentadas nos Manuais específicos dos programas.

⁵ Obras de grande vulto conforme definido nos termos do item V do art. 6º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993

- c) projeto de Trabalho Social ou Socioambiental, conforme Manuais Específicos para Apresentação de Propostas dos Programas e Ações;
- d) plano de regularização fundiária, conforme Manuais Específicos para Apresentação de Propostas dos Programas e Ações;
- e) no caso de obra de grande vulto⁵: Projeto Executivo em meio digital atendendo aos requisitos descritos no item 6.4, ficando o projeto impresso disponível para consultas no canteiro de obras na ocasião das inspeções à obra pela **CAIXA**;
- f) demais documentos especificados nos Manuais Específicos para Apresentação de Propostas dos Programas e Ações do Ministério das Cidades.

6.1.2. DOCUMENTAÇÃO INSTITUCIONAL:

- a) Comprovação de disponibilidade orçamentária para fazer frente à contrapartida acordada.

6.1.3. DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:

6.1.3.1 Documentação comprobatória da titularidade da área, conforme o caso, nos seguintes termos:

- a) comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o *Termo de Compromisso* tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel;
 - a.1) alternativamente à certidão prevista na alínea “a”, admite-se, por interesse público ou social, condicionadas à garantia subjacente de uso pelo prazo mínimo de vinte anos, o seguinte:

- a.2) poderá ser aceita, para início de obra, declaração do Chefe do Poder Executivo, sob as penas do art. 299, do Código Penal, de que o **PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO** é detentor da posse da área objeto da intervenção quando se tratar de área pública, devendo, a regularização formal da propriedade ser comprovada até o final da vigência do *Termo de Compromisso*;

- a.3) em caso de obras lineares de saneamento básico (adutoras, coletores, interceptores e similares) admite-se que a comprovação da titularidade seja efetuada por Termo de Permissão ou Documento de Autorização do Proprietário.

- a.4) comprovação de ocupação regular de imóvel:

- a.4.1) em área desapropriada por Estado, por Município, pelo Distrito Federal ou pela União, com sentença transitada em julgado no processo de desapropriação;

- a.4.2) em área devoluta;

- a.4.3) recebido em doação:

- 1. da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal, já aprovada em lei, conforme o caso, e, se necessária, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite; e

2. de pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite, neste caso, com promessa formal de doação irrevogável e irrevogável;

a.4.4) que, embora ainda não haja sido devidamente consignado no cartório de registro de imóveis competente, pertence a Estado que se instalou em decorrência da transformação de Território Federal, ou mesmo a qualquer de seus Municípios, por força de mandamento constitucional ou legal;

a.4.5) pertencente a outro ente público que não o proponente, desde que a intervenção esteja autorizada pelo proprietário, por meio de ato do chefe do poder executivo ou titular do órgão detentor de delegação para tanto;

a.4.6) que, independentemente da sua dominialidade, esteja inserido em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, instituída na forma prevista na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, devendo, neste caso, serem apresentados os seguintes documentos:

1. cópia da publicação, em periódico da Imprensa Oficial, da lei estadual, municipal ou distrital instituidora da ZEIS;

2. demonstração de que o imóvel beneficiário do investimento encontra-se na ZEIS instituída pela lei referida no item anterior; e

3. declaração firmada pelo chefe do poder executivo (governador ou prefeito) do ente federativo a que o *compromissário* seja vinculado de que os habitantes da ZEIS serão beneficiários de ações visando à regularização fundiária da área habitada para salvaguardar seu direito à moradia.

a.4.7) objeto de sentença favorável aos ocupantes, transitada em julgado, proferida em ação judicial de usucapião ou concessão de uso especial para fins de moradia, nos termos do art. 183, da Constituição Federal; da Lei nº 10.257, de 2001, e da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001; e

a.4.8) tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, desde que haja aquiescência do Instituto.

b) contrato ou compromisso irrevogável e irrevogável de constituição de direito real sobre o imóvel, na forma de cessão de uso, concessão de direito real de uso, concessão de uso especial para fins de moradia, aforamento ou direito de superfície; ou

c) comprovação de ocupação da área objeto do *Termo de Compromisso*:

c.1) por comunidade remanescente de quilombos, certificadas nos termos do § 4º, do art. 3º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, pelo seguinte documento:

c.1.1) ato administrativo que reconheça os limites da área ocupada pela comunidade remanescente de quilombo, expedido pelo órgão do ente federativo responsável pela sua titulação; ou

c.1.2) declaração de órgão, de quaisquer dos entes federativos, responsável pelo ordenamento territorial ou regularização fundiária, de que a área objeto do *Termo de Compromisso* é ocupada por comunidade remanescente de quilombo, caso não tenha sido expedido o ato de que trata a alínea anterior;

d) por comunidade indígena, mediante documento expedido pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

6.1.3.1.1. Nas hipóteses previstas na alínea a.4.1., quando o processo de desapropriação não estiver concluído, é permitida a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel via Termo de Imissão Provisória de Posse ou alvará do juízo da vara onde o processo estiver tramitando, admitindo-se,

ainda, caso esses documentos não hajam sido emitidos, a apresentação, pelo proponente do *Termo de Compromisso*, de cópia da publicação, na Imprensa Oficial, do decreto de desapropriação e do Registro Geral de Imóveis (RGI) do imóvel, acompanhado do acordo extrajudicial firmado com o expropriado.

6.1.3.1.2. Nas hipóteses previstas na alínea a.4.4. é imperativa a apresentação da promessa formal de doação (termo de doação), irretratável e irrevogável, caso o processo de registro da doação ainda não haja sido concluído.

6.1.3.1.3. Quando o *Termo de Compromisso* tiver por objeto obras habitacionais ou de urbanização de interesse público ou social, deverá constar obrigação de se realizar a regularização fundiária em favor das famílias moradoras ou a cessão do imóvel ao proponente do *Termo de Compromisso* a fim de que este possa promovê-la.

6.1.3.1.4. No caso de aquisição de unidades habitacionais prontas, quando a unidade a ser adquirida não possuir certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, poderá ser apresentado contrato formal de compra e venda, irretratável e irrevogável, conforme modelo a ser fornecido pela **CAIXA**. Nesses casos, deverá fazer parte das metas constantes do Plano de Trabalho do *Termo de Compromisso* a obrigatoriedade de realizar a regularização fundiária em favor das famílias moradoras, por meio dos instrumentos previstos nos manuais específicos.

6.1.3.1.5. No caso de execução de melhorias habitacionais em moradias existentes, poderá ser apresentada declaração do **PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO** de que as unidades habitacionais que receberão as benfeitorias são de propriedade/posse dos **BENEFICIÁRIOS FINAIS**. Nesses casos também deverá fazer parte das metas constantes do Plano de Trabalho do *Termo de Compromisso* a obrigatoriedade de realizar a regularização fundiária em favor das famílias moradoras, por meio dos instrumentos previstos nos manuais específicos.

6.1.3.1.6. Para construção de kits sanitários (módulos sanitários), quando complementar aos contratos de implantações de rede coletora de esgotos, ligação domiciliar e intradomiciliar no âmbito do **Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto**, deverão ser adotados os procedimentos previstos no respectivo Manual.

6.1.3.2. Termo de posse, carteira de identidade e CPF do prefeito ou do governador e autoridade interveniente, ou dirigente máximo de entidades da administração pública indireta.

6.1.3.3. Os documentos deverão ser originais ou, em caso de fotocópias, autenticados por tabelião ou por empregados da **CAIXA**, a quem os documentos forem apresentados.

6.1.3.4. Outros documentos poderão ser exigidos em razão de especificidades técnicas, institucionais ou jurídicas do Programa ou Ação a ser executado, conforme Manuais de orientação próprios e legislação pertinente.

6.2. Os *estudos preliminares*, de que trata o item 6.1.1.a., devem servir de base para o desenvolvimento do *projeto básico* e deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:

6.2.1. Diagnóstico da situação atual, com descrição dos problemas causados à população e ao meio ambiente face à ausência da obra e descrição dos potenciais benefícios decorrentes da implementação do projeto.

6.2.2. *Termo de referência ambiental*, quando exigido na legislação ambiental, aprovado por órgão ambiental competente, bem como documentos que indiquem o potencial de provocar impacto ou degradação ambiental e as providências para mitigação dos danos;

6.2.3. Estudos técnicos listando vantagens e desvantagens da solução adotada demonstrando sua viabilidade do ponto de vista técnico, econômico e sócio-ambiental.

6.2.4. Descrição técnica que permita a caracterização da concepção adotada, incluindo a indicação das dimensões, das capacidades operacionais, dos elementos construtivos e de seus componentes principais, bem como da tecnologia a ser empregada.

6.2.5. Desenhos e memorial descritivo que permitam definir as características do empreendimento e possibilitar o desenvolvimento de seus elementos constituintes na fase de *projeto básico*.

6.2.6. *Orçamento de referência* detalhado, com o custo global da obra fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos levantados a partir do conteúdo do memorial de cálculo e do memorial descritivo, não sendo admitidas apropriações genéricas ou imprecisas, bem como a inclusão de itens sem previsão de quantidades.

6.2.7. Cronograma e prazo de execução, com previsão de períodos que possam comprometer o andamento normal da obra.

6.2.8. Indicações de legislações federal, estadual e municipal a serem atendidas, bem como as normas técnicas a serem observadas.

6.2.9. Demais orientações contidas nos manuais específicos dos programas.

6.3. O *Projeto Básico*, de que trata o item 6.1.1.a., por sua vez deverá conter os seguintes elementos:

6.3.1 Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificação de todos os seus elementos constitutivos com clareza.

6.3.2. Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem.

6.3.3. Memorial descritivo contendo o detalhamento do objeto projetado, na forma de texto, onde devem ser apresentadas as soluções técnicas, os dados e parâmetros adotados no dimensionamento do projeto, suas hipóteses, simplificações e justificativas, os métodos construtivos, as tecnologias empregadas, as recomendações para execução e outras informações técnicas necessárias ao pleno entendimento do projeto.

6.3.4. Desenhos que representem graficamente, em escala adequada, o objeto a ser executado, evidenciando as formas e dimensões dos elementos constituintes, os arranjos estruturais, os detalhes construtivos, de fabricação e montagem, as cotas, os perfis, as seções transversais, a lista de materiais e equipamentos, além de outros dados necessários à programação, orçamentação e execução contidos nas plantas, cortes e elevações confeccionadas segundo as normas técnicas.

6.3.4.1. Os desenhos mencionados são os relativos aos tipos de projeto que compõem as obras e serviços de engenharia tais como os projetos arquitetônico, estrutural, de instalações, de drenagem, de fundações, geométrico, de terraplenagem, de pavimentação, de obras de arte especiais, de sinalização, de paisagismo, dentre outros.

6.3.5. Detalhamento dos serviços necessários à execução dos programas ambientais definidos nos estudos determinados pelo órgão ambiental competente.

6.3.6. Representação do canteiro de obras, de outras instalações provisórias, de áreas de jazidas, além da relação de equipamentos com cronograma de utilização e outras informações que evidenciem a estratégia logística para a obra ou serviço de engenharia.

6.3.7. Identificação dos autores e assinaturas em cada uma das peças gráficas e documentos técnicos produzidos, bem como a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – referente aos projetos e orçamentos.

6.3.8. Especificações técnicas de todos os materiais, equipamentos e serviços, bem como procedimentos de controle tecnológico, indicando os tipos de exame, a periodicidade, os limites ou indicadores aceitos, entre outros.

6.3.9. Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso, incluindo cronograma físico financeiro com representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de execução, demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro despendido.

6.3.10. Procedimentos e critérios das medições dos volumes, áreas, distâncias, entre outros, relativos a cada serviço, em correspondência com os itens da planilha de quantitativos.

6.3.11. Planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, respeitadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - *LDO* para o exercício no qual os recursos federais tiveram origem.

6.3.12. Devem estar disponíveis para consulta os documentos de tratamento ambiental com a respectiva licença prévia ou correspondente, para os casos em que o empreendimento esteja dentro das hipóteses descritas nas Resoluções *CONAMA* nº 237, de 19 de dezembro de 1997 ou *CONAMA* nº 412 de 13 de maio de 2009, conforme termos de referência, ou documento equivalente, expedidos pelos órgãos ambientais competentes.

6.3.13. O *projeto básico* publicado com o edital de licitação deverá estar ajustado a todas as condicionantes apresentadas na licença ou nos estudos ambientais pertinentes.

6.3.14. Os projetos básicos de obras que se enquadrem nas disposições das Leis nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000, regulamentadas pelo Decreto nº 5.296/2004, e a norma NBR 9050/04, deverão conter informações suficientes que indiquem as condições de acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos e crianças, com conforto e segurança, tais como: sinalização horizontal, vertical, piso podotátil, rebaixo de guias, passeios, dentre outros.

6.3.15. Demais orientações contidas nos manuais específicos dos programas.

6.4. Por fim, o Projeto Executivo tratado no item 6.1.1.e., deverá ser elaborado antes da execução de obras e serviços de engenharia, devendo conter o detalhamento das soluções do *Projeto Básico*, de forma a contemplar todas as informações e elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, obedecendo as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – *ABNT*.

6.4.1. A elaboração de projeto executivo concomitante à execução das obras somente é possível desde que conste explicitamente do edital e haja justificativa circunstanciada pelo PROPONENTE com correspondente autorização da CAIXA. A justificativa deverá considerar as peculiaridades de cada caso, os riscos e as vantagens de postergar a produção do Projeto Executivo, bem como o entendimento atualizado dos órgão de controle, notadamente a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, tudo em estrita conformidade com o art. 7º §§ 1º ao 6º, da Lei 8666 de 1993.

6.4.2. As empresas ou profissionais contratados para elaboração dos projetos executivos devem manter os memoriais de cálculo disponíveis para consulta pelos órgãos responsáveis pela licitação, bem como pelos os órgãos de controle, gestores dos recursos, mandatários da união, conselhos federais de regulação das profissões liberais e agências reguladoras. O memorial de cálculo deve conter a descrição detalhada da metodologia de cálculo e do dimensionamento dos elementos constitutivos das obras ou serviços de engenharia, inclusive com as planilhas e os relatórios gerados por softwares de cálculo.

6.4.3. Cada etapa da obra ou serviço de engenharia só poderá ser iniciada após a conclusão e aprovação do projeto executivo correspondente pela autoridade competente.

6.4.4. Os memoriais de cálculo, bem como demais documentos que serviram para elaboração dos projetos executivos devem permanecer disponíveis para consulta durante pelo menos 5 anos após o término da execução da obra, preferencialmente em meio eletrônico.

6.4.5. Demais orientações contidas nos manuais específicos dos programas.

7. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PELA CAIXA:

7.1. Recebida a documentação, a **CAIXA** procederá à análise técnica, verificando o atendimento das condições expostas no presente edital, além das seguintes:

7.1.1. Seleção prévia da proposta pelo **MCIDADES**.

7.1.2. Atendimento aos objetivos, aos critérios e a todas às demais condições determinadas no respectivo Manual Específico para Apresentação de Propostas dos Programas e Ações, com destaque para a fiel e integral observância aos requisitos estabelecidos nas Diretrizes Gerais, bem como nas Diretrizes Específicas para Elaboração de Projetos, quando couber.

7.1.3. Atendimento à documentação prevista no item 6 deste Manual e às suas demais disposições.

7.1.4. Conformidade do percentual de contrapartida com o disposto no Item 19 deste Manual e com a seleção feita pelo **MCIDADES**.

7.1.5. Comprovação de que os recursos referentes à contrapartida estão devidamente assegurados pelo **PROPONENTE**.

7.1.6. Análise do cronograma físico-financeiro e da compatibilidade do prazo de execução com o objeto proposto.

7.1.7. Comprovação da viabilidade técnica, jurídica e da conformidade financeira do projeto que deverá ser devidamente atestada pela **CAIXA**.

7.1.7.1 Análise técnica de engenharia, incluindo verificação da qualidade do projeto apresentado e sua adequabilidade às reais necessidades da população, especialmente quanto à sua consistência técnica, inclusive dimensionamento, análise de alternativas e demais orientações técnicas constantes nos manuais específicos dos programas/ações e outras recomendações elaboradas pelo **MCIDADES**.

7.1.7.2 Nos casos em que não for comprovada a viabilidade técnica, jurídica e conformidade financeira do projeto, ou que houver desistência do **PROPONENTE**, a **CAIXA** deverá comunicar formalmente ao **MCIDADES**, indicando quais os motivos que levaram à não efetivação da proposta selecionada.

7.1.8 Comprovação da exequibilidade do projeto de Trabalho Socioambiental e conformidade em relação ao manual específico e exigências do termo de licenciamento.

7.1.9. Obrigatoriedade de que a última parcela de desembolso do *Termo de Compromisso* observe, no mínimo, os valores da tabela abaixo, de acordo com o Valor do Investimento de obras, ficando, portanto, excetuados os valores referentes ao Trabalho Social ou Socioambiental, à regularização fundiária e à avaliação Pós-Ocupação:

Valor do Investimento – VI % do Valor de Repasse - VR

Até R\$ 1 milhão 10%

Acima de R\$ 1 até R\$ 10 milhões 5%

Acima de R\$ 10 milhões 3%

7.1.9.1. A última parcela de desembolso de cada etapa, aprovada na Síntese do Projeto Aprovado - SPA, deverá respeitar os percentuais estabelecidos nesse item, considerando-se o valor de investimento da etapa.

7.1.10. Comprovação de que, uma vez concluída, a intervenção proposta terá funcionalidade plena, independentemente de outras ações ou etapas futuras.

7.1.10.1 Nos casos em que os recursos da União pleiteados pelo **PROPONENTE**, acrescidos do valor da contrapartida obrigatória, corresponderem a uma fração do projeto global, deverá ser exigida a comprovação de que a proposta de intervenção está prevista no Plano Plurianual do Município ou Estado beneficiado. Nesse caso, a análise de projeto e o acompanhamento da obra/serviço pela **CAIXA** ficarão restritas aos itens ou etapas de execução referentes ao objeto constante do *Termo de Compromisso*.

⁶Na análise de engenharia deverão ser observadas, sem prejuízo a outras referências técnicas, as Normas Técnicas Brasileiras relacionadas nos manuais específicos quando lá estiverem indicadas.

7.1.10.2 Em qualquer situação, a funcionalidade plena para empreendimentos que contemplem a implantação de redes de coleta de esgotos sanitários, total ou em parte, deverá contemplar tratamento e destinação final dos efluentes.⁷

7.1.10.3. Deverão ser informados no Plano de Trabalho as etapas, os produtos correspondentes e seus montantes, além dos agentes financiadores envolvidos.

7.1.10.4. Deverá constar, ainda, em cláusula específica do Anexo ao *Termo de Compromisso*, a responsabilidade dos **COMPROMISSÁRIOS** pela conclusão total do empreendimento, a fim de assegurar a sua funcionalidade.

7.1.11 A taxa de remuneração da CAIXA será descontada do valor do repasse previsto no respectivo *Termo de Compromisso*.

8. FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

8.1. Após análise e aprovação da documentação técnica, institucional e jurídica, o **PROPONENTE** formalizará o *Termo de Compromisso* e seu Anexo⁸.

8.1.1 O *Termo de Compromisso* e seu Anexo serão aprovados pela **CAIXA**.

8.1.2. A cada ação incluída ou alterada no *PAC* corresponderá um *Termo de Compromisso*, a ser apresentado pelo **PROPONENTE** beneficiado.

8.2. O **PROPONENTE** providenciará a abertura de conta bancária junto à **CAIXA**, específica para movimentação dos recursos.

8.3 O prazo para formalização do *Termo de Compromisso* será definido pelo **MCIDADES** no momento da seleção. Diante do não cumprimento desse prazo, a **CAIXA** informará, de imediato, ao **MCIDADES** para decisão, sem prejuízo das rotinas operacionais prévias à contratação.

9. ORIENTAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELOS LICITANTES:

A. Do aproveitamento de licitações pretéritas

9.1. Os editais de licitação para consecução do objeto previsto no *Termo de Compromisso* somente poderão ser publicados após a assinatura do respectivo Termo e emissão do Laudo de Análise de Engenharia pela CAIXA, com o correspondente orçamento.

9.1.1 Por se tratar de transferência de recursos da União, a publicação deverá ser feita no Diário Oficial da União, em atendimento ao art. 21, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo *PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO*.

⁷ Não será admitida, em nenhuma hipótese, a execução de redes coletoras de esgotos sem a prévia existência ou a realização concomitante do respectivo sistema de tratamento e disposição final, incluindo a interligação das redes ao sistema de tratamento.

⁸ Nos casos previstos no item 18, pode ser formalizado o Termo de Compromisso com cláusula suspensiva

9.1.2 Poderá ser aceita licitação realizada antes da assinatura do *Termo de Compromisso*, desde que observadas as seguintes condições:

a) Para licitações já aprovadas pela CAIXA que venham sendo utilizadas para execução de Termos de Compromisso pré-existentis:

a.1) Fique demonstrado que a contratação é mais vantajosa para a Administração, se comparada com a realização de uma nova licitação;

a.2) A licitação tenha seguido as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto à obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurassem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas;

a.3) O *projeto básico* tenha sido elaborado de acordo com o que preceitua a Lei nº 8.666/93;

- a.4) A descrição do objeto do *Termo de Compromisso* deve ser equivalente à descrição do objeto presente no edital da licitação, sendo vedada a utilização de objetos genéricos ou indefinidos;
- a.5) Que sejam apresentadas planilhas de composição de *BDI* detalhadas, e que atendam aos requisitos definidos no item 9.2 deste manual.
- a.6) É vedado o aproveitamento de licitações realizadas anteriormente à vigência da Lei nº 8.666/93.
- a.7) O aproveitamento do *contrato administrativo* limitar-se-á às especificações técnicas dos itens previstos no edital de licitação original, sendo admitidas somente variações de quantitativos nos termos que preceitua a Lei nº 8.666/93.
- b) Para licitações ainda não analisadas pela CAIXA, devem ser atendidos os itens a.1) a a.7) descritos acima e o subitem 9.1.1, além de observadas as seguintes orientações:
- b.1) No caso de licitações em que ainda não tenham sido celebrados os *contratos administrativos*, que os custos unitários e global da planilha da empresa vencedora da licitação, apresentados na data de celebração do novo *Termo de Compromisso*, devem atender aos termos da *LDO* vigente nesta data.
- b.1.1) caso sejam constatadas divergências entre os custos apresentados e as orientações contidas na *LDO*, os mesmos devem ser ajustados antes da contratação.
- b.2) No caso de licitações em que foram celebrados os *contratos administrativos* e estes encontram-se em vigência:
- b.2.1) os custos unitários e global da planilha da empresa vencedora da licitação, apresentados na data de celebração do novo *Termo de Compromisso*, atendam aos termos da *LDO* vigente nesta data; e
- b.2.2) a empresa vencedora da licitação venha mantendo durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

B. Da referência de custos

9.2 O *orçamento de referência* presente no edital de licitação deverá ser elaborado a partir de custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (*SINAPI*), mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal, de forma a garantir que as obras e serviços sejam contratados em conformidade com o Art. 112 da Lei 12.017 de 12 de agosto de 2009 (*LDO-2010*) e seus parágrafos, dos quais destacam-se os seguintes:

9.2.1. Em obras cujo valor total contratado não supere o limite para a modalidade Tomada de Preços, será admitida variação máxima de 20% (vinte por cento) sobre os custos unitários, por item, desde que o custo global orçado fique abaixo do custo global calculado pela mediana do *SINAPI*.

9.2.2. Serão adotados na elaboração dos *orçamentos de referência* os custos constantes das Tabelas *SINAPI* locais, e na ausência destas, aquelas de maior abrangência, nos termos da *LDO* vigente. Subsidiariamente, deverá ser utilizada a tabela do SICRO com as mesmas orientações gradativas.

9.2.3. Nos casos em que o *SINAPI* ou o *SICRO* não oferecerem custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal,

incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes no SINAPI ou no SICRO.

9.2.4. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela Caixa, poderão os respectivos custos unitários exceder limite fixado no **caput** e item 9.2.1, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

9.2.5. O órgão ou a entidade que aprovar tabela de custos unitários, nos termos do item 9.2.3., deverá divulgá-los pela **internet** e encaminhá-los à Caixa Econômica Federal.

9.2.6. Deverá constar do *projeto básico* a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica e declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias, quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do *SINAPI*, nos termos deste item.

9.2.7. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do *SINAPI* não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

9.2.8. Deverão ser ainda considerados pelas unidades responsáveis por elaborar os *orçamentos de referência*, possíveis economias de escala em itens representativos, de forma a reduzir o custo final da contratação.

C. Da aplicação do BDI

9.3. A aplicação do índice de Bonificação e Despesas Indiretas (*BDI*) ou *Lucro e Despesas Indiretas (LDI)* deverá observar o disposto no Acórdão 325/2007-TCU Plenário, especialmente quanto à necessidade de detalhamento e explicitação de sua composição por item de orçamento ou conjunto deles, não sendo admitido a inclusão de *IRPJ*, *CSLL*, Administração local, Instalação de Canteiro/acampamento, Mobilização/desmobilização e demais itens que possam ser apropriados como custos diretos da obra.

9.4.. Por sua vez, o valor do *BDI*, deverá ser obtido por meio da fórmula apresentada pelo citado Acórdão, qual seja:

onde:

AC = taxa de rateio da Administração Central;

DF = taxa das despesas financeiras;

R = taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

I = taxa de tributos;

L = taxa de lucro.

9.5. Quaisquer itens apresentados que não constem na fórmula acima, deverão ser submetidos à aprovação da **CAIXA**, com as devidas justificativas.

9.6. Caso o índice de *BDI* estimado pelo Órgão Licitante no *orçamento de referência* seja superior a 30%⁹, o **PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO** ao qual o órgão está vinculado, deverá apresentar justificativa embasada em ampla pesquisa da realidade de mercado, dificuldades locais, características da obra e submetê-la à aprovação **CAIXA**.

9.7. Os itens de orçamento: Administração Local, Mobilização/desmobilização e Instalação de Canteiro/acampamento¹⁰ deverão figurar como *Custo Direto*, não podendo compor o *BDI*.

9.7.1 Para o caso do item Administração Local, o valor máximo admissível, calculado sobre o valor do *Termo de Compromisso/Contrato de Repasse*, deverá estar dentro dos limites abaixo especificados:

**Valor do Termo de Compromisso/
Contrato de Repasse
Limite de aceitação
do item Admin.
Local**

Até R\$ 50 milhões 5%

Acima de R\$ 50 até R\$ 80 milhões 4%

Acima de R\$ 80 milhões 3%

9.7.2 Caso o valor do item Administração Local ultrapasse o percentual estipulado, o excedente poderá ser aceito como contrapartida adicional;

9.7.3 Na definição do valor do empreendimento, o **PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO** deverá apresentar à CAIXA a composição dos itens Administração Local, Mobilização/Desmobilização, Instalação de Canteiro/acampamento, com detalhamentos suficientes que justifiquem o valor obtido, não sendo admitido cálculo com estimativas percentuais genéricas;

9.7.4 Os itens em questão deverão ser preenchidos em campos próprios da Síntese de Projeto Aprovado – SPA devendo constar no QCI¹¹.

9.7.5 Para obras acima de R\$ 10 milhões, a CAIXA deverá exigir a demonstração de contratação de seguro, por meio do qual o licitante possa ser indenizado pela ocorrência de eventuais sinistros.¹²

⁹ Exceto para materiais cujo limite de BDI encontra-se apresentado no item 9.12.

¹⁰ Ver os tópicos referentes à composição de investimento para o item “Instalação de Canteiros” nos manuais técnicos dos respectivos programas.

¹¹ Não é necessária a inclusão do detalhamento dos itens em questão no QCI da SPA.

¹² Entende-se que o seguro deve corresponder a objetos definidos da obra, pelos quais o empreendedor deseja ser ressarcido no caso de perdas e pode abranger casos de roubo, furto, incêndio, depreciação, deterioração, invasão, perda de máquinas ou equipamentos, dentre outros aspectos das obras civis.

D. Da exatidão das informações contratuais

9.8. Não serão aceitos contratos para execução das obras e serviços apoiados pelo **MCIDADES** com objeto indefinido, difuso, conhecidos como “contratos guarda-chuvas”, ou que contemplem serviços e fornecimentos além daqueles necessários para a consecução do objeto do *Termo de Compromisso* firmado com o **PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO**.

9.9. Os *orçamentos de referência* elaborados pelo órgão Licitante, a integrar ou integrantes de Editais, devem expressar a composição de todos os custos unitários necessários e suficientes à sua precisa identificação em consonância com o art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93. Não serão aceitas planilhas que contenham Unidades referenciadas como “verba”, salvo aqueles cujo planejamento não possibilite quantificação.

E. Da contratação de serviços com fornecimento de material e pagamento de material em canteiro

9.10. A fim de atender ao § 1º, do artigo 23, da Lei nº 8.666/93, de 1993, as obras, serviços e compras efetuadas deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

9.11. Recomenda-se que a aquisição de materiais ou equipamentos que tenham peso significativo no orçamento da obra¹³ se dê por meio de procedimentos licitatórios distintos e que seja dividida em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala¹⁴.

9.11.1. Poderá haver liberação do repasse de recursos para pagamento de materiais/equipamentos postos em canteiro, observando-se o item 9.11.2, quando se tratar dos itens abaixo relacionados:

- a) materiais tubulares e respectivos acessórios para instalação de redes públicas ou obras lineares de saneamento,
- b) estruturas metálicas ou elementos pré-moldados para produção de unidades habitacionais, equipamentos públicos e obras viárias;
- c) equipamentos de fabricação especial, ou seja, todos aqueles que tenham aplicação única por meio de projetos específicos.

Caso contrário o repasse somente será liberado após estarem devidamente assentados e medidos.

¹³ Tomando-se como base estudos anteriores feitos pelo MCidades, entende-se que materiais/equipamentos com custo acima de 18% do valor do repasse do Termo de Compromisso/Contrato de Repasse representam peso significativo no orçamento.

¹⁴ Exceto se demonstrada viabilidade técnica e econômica que justifique a aquisição no mesmo procedimento licitatório de contratação de serviços (execução de serviço com fornecimento de materiais), conforme estabelecido no item 9.12.

9.11.2. A liberação do repasse de recursos financeiros ao **PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO** para pagamento do material posto em canteiro, nos termos do item 9.11.1, somente poderá ser autorizada mediante apresentação de *Termo de Depósito de Materiais*, conforme modelo disponibilizado pelo MCidades em seu sítio eletrônico, assinado por servidor público do respectivo ente, com vínculo funcional estável¹⁵, ocupante de cargo compatível com a responsabilidade assumida.

9.12. Não sendo viável o procedimento recomendado no item 9.11, admite-se que a aquisição de materiais e contratação de serviços tenham ocorrido pelo mesmo procedimento licitatório, desde que demonstradas para a CAIXA as vantagens da unificação desse procedimento, observando ainda que o *BDI* aplicado sobre os materiais descritos nos itens 9.11.1.a, 9.11.1.b e 9.11.1.c ou materiais que representem peso significativo no orçamento da obra, deverá ser menor que o praticado sobre serviços;

9.12.1 Admite-se repassar recursos financeiros ao **PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO** para pagamento de material posto em canteiro, mesmo em procedimento licitatório de contratação de serviço com fornecimento de materiais, desde que, além de atendidas as condições no caput, sejam cumpridos os seguintes quesitos adicionais:

- a) os materiais sejam aqueles especificados nos itens 9.11.1.a, 9.11.1.b ou 9.11.1.c; e
- b) o percentual de valor dos materiais a que se refere o item anterior, não seja inferior a 18% do valor do repasse do *Termo de Compromisso/Contrato de Repasse*;
- c) o *BDI* aplicado sobre esses materiais não ultrapasse o limite de 12% (doze por cento).

9.12.2. A liberação do repasse de recursos financeiros ao **PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO** para pagamento do material posto em canteiro, nos termos do item 9.12.1, somente poderá ser autorizada mediante apresentação de *Termo de Depósito de Materiais*, conforme disposto no item 9.11.2.

9.13 No caso de fornecimento de *equipamentos especiais e/ou materiais especiais* de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do Art.38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e de acordo com as disposições seguintes:

9.13.1 Admite-se a liberação do repasse de recursos financeiros de forma antecipada para aquisição de equipamentos e/ou *materiais especiais*, desde que observadas as indispensáveis cautelas ou garantias. Ressalta-se de antemão que a aplicação desta condição deve restringir-se a casos especiais onde esteja caracterizada a necessidade

de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico, desde que atendidas cumulativamente as seguintes condições:

¹⁵ A responsabilidade de *fidel depositário* pode ser delegada a empregado de carreira de empresa pública, desde que:

a. A empresa pública faça parte da execução do Termo de Compromisso/Contrato na condição de interveniente;

b. Haja delegação formal do chefe do poder executivo ou de seu representante legal a este empregado, caso o Termo de Compromisso/Contrato tenha sido firmado com o Governo do Estado, do Distrito Federal ou da Prefeitura Municipal.

a. A CAIXA confirme que os materiais e equipamentos a serem adquiridos, de fato, constituem *materiais especiais* e/ou fora de linha de produção, também denominados no mercado materiais ou equipamentos "fora de prateleira".

b. O pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no respectivo contrato de fornecimento dos materiais e equipamentos;

c. O fornecedor ou o *proponente* apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congêneres no valor do adiantamento pretendido.

F. Da qualificação das empresas licitantes

9.14. Para efeito da qualificação técnica na fase de habilitação, recomenda-se:

9.14.1 Evitar exigência de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente de itens de valor não significativo em relação ao objeto;

9.14.2 Evitar o estabelecimento de realização de atividade anterior em número limitado de contratos ou obras, salvo se tal condição for essencial para a determinação da técnica construtiva a ser adotada;

9.14.3 Evitar a fixação de prazos máximos ou quantidades mínimas relativas à execução anterior de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado para efeito de capacitação técnico-profissional;

9.14.4 Não exigir que a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente ocorra por meio da apresentação de atestados emitidos em nome de empresas ou profissionais para os quais partes da obra ou do serviço de engenharia serão subcontratadas no futuro;

9.14.5 Evitar a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas na Lei n.º 8.666/93, que inibam a participação na licitação.

9.14.5.1 As exigências de comprovação da qualificação técnica devem ser justificadas no processo licitatório, descrevendo-se as razões que as tornam indispensáveis para a execução do objeto.

9.15 Sugere-se que a qualificação econômico-financeira na fase de habilitação atenda aos seguintes critérios:

9.15.1 a comprovação da boa situação financeira do licitante, por meio da apresentação de índices contábeis, se exigida, esteja limitada à comprovação de que o licitante possui índice de liquidez geral, índice de solvência geral e de índice de liquidez corrente em valor superior a 1(um);e

9.15.2 as exigências de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo não sejam estabelecidas de forma cumulativa com a *garantia* prevista no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

G. Das subcontratações

9.16 É admissível a subcontratação de partes da obra ou serviços desde que prevista no edital, com a devida especificação das parcelas e quantidades permitidas, bem como os critérios para aprovação de empresas subcontratadas.

9.16.1 A subcontratação deverá depender de prévia aprovação da Administração, inclusive quanto à aceitação da empresa subcontratada.

9.16.2 A subcontratação não exclui as responsabilidades do licitante contratado pela Administração quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

9.16.3 É vedada a subcontratação total de obras ou serviços de engenharia.

H. Do reajustamento de preços nos contratos administrativos

9.17 Os contratos decorrentes das licitações utilizadas para execução de recursos transferidos pela União somente poderão ter seus preços reajustados ou corrigidos monetariamente em periodicidade superior a um ano, contado a partir do mês utilizado como base para a apresentação da proposta ou a data da proposta.

9.17.1 Os demais reajustamentos somente poderão ser efetuados quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre do marco inicial previsto no caput deste artigo.

9.17.2 O edital da licitação e o contrato celebrado deverão especificar os índices utilizados para fins de reajustamento, os quais deverão ser aqueles que melhor representem a efetiva variação dos custos dos diversos insumos utilizados.

9.17.3 Nos contratos que possuam itens que, em função de sua natureza, necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas de modo que cada parcela seja corrigida pelo seu respectivo índice.

9.17.4 Os reajustes de preços previstos no próprio contrato poderão ser registrados por simples apostila, sendo dispensada a celebração de aditamento.

I. Da publicidade das licitações

9.18. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências e das tomadas de preços, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

a. no Diário Oficial da União e, conforme o caso, no Diário Oficial do Estado, do Município ou do Distrito Federal;

b. em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra ou prestado o serviço, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição;

c. em sítio oficial da Administração Pública.

9.18.1 O aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

9.18.2. O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

a. quarenta e cinco dias para: concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço";

b. trinta dias para:

b.1 concorrência, nos casos não especificados na alínea "a" do inciso anterior;

b.2 tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço";

c. quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b.2";

IV - cinco dias úteis para convite.

J. Da declaração de elaboração independente de proposta

9.19. Por fim, recomenda-se a observância à Portaria nº 51 de 03 de Julho de 2009, da Secretaria do Direito Econômico do Ministério da Justiça que trata do procedimento a ser dado em relação à denúncia de possíveis ilícitos concorrenciais no âmbito de licitações públicas, nos termos da Lei n. 8.884, de 11 de julho de 1994 (Lei de Defesa da Concorrência). Em especial, sugere-se que seja inserida nos Editais de Licitação a exigência de apresentação da "Declaração de Elaboração Independente de Proposta", conforme modelo anexo à respectiva Portaria.

K. Da análise do licitatório pela CAIXA

9.19 Após adjudicação da empresa vencedora do certame, os **PROPONENTES/COMPROMISSÁRIOS** deverão encaminhar à **CAIXA** os elementos integrantes do procedimento licitatório, acompanhado do *checklist de licitação*¹⁶ e aguardar sua análise e aprovação além da homologação pelo MCIDADES da Síntese do Projeto Aprovado – SPA, descrita no item 10 deste manual. Vencidas essas etapas, a **CAIXA** encaminhará aos PROPONENTES/COMPROMISSÁRIOS autorização para início dos serviços e/ou aquisições, conforme orientações contidas nos manual do programa.

9.20. A análise da Caixa sobre o *checklist de licitação* se restringirá à verificação de preenchimento da conformidade de seus itens e assinatura dos responsáveis.

9.20.1 Caso exista algum item do *checklist* declarado como não conforme, a CAIXA deverá rejeitar o aproveitamento da correspondente licitação dando prazo para a realização de novo procedimento licitatório, sob risco de encaminhamento ao MCidades de indicação de cancelamento do Termo de Compromisso.

9.20.2 Caso exista algum item do *checklist* declarado como não aplicável, a CAIXA deverá avaliar a justificativa apresentada e deliberar pela continuidade ou não da análise da documentação do licitatório.

10. ELABORAÇÃO DA “SÍNTESE DO PROJETO APROVADO – SPA”

10.1. Resolvidas as eventuais pendências identificadas na análise da documentação, a **CAIXA** deverá encaminhar ao **MCIDADES** a “Síntese do Projeto Aprovado - SPA” de cada operação.

10.2. Deverá constar na SPA declaração expressa da área técnica da CAIXA informando que os custos unitários dos serviços analisados encontram-se limitados pela mediana do SINAPI, ou embasados em Parecer Técnico Circunstanciado, nos termos da exigência da LDO, observadas as disposições previstas no item 9.1.2.a quando couber.

10.3. Ocorrendo alterações substanciais em projeto já aprovado, a CAIXA deverá elaborar nova SPA com as devidas correções/atualizações e encaminhar ao MCIDADES.

¹⁶ O *checklist de licitação* será oportunamente disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério das Cidades.

10.3.1 Consideram-se alterações substanciais em projetos:

- a) alteração acima de 10% dos quantitativos ou dos valores dos itens do QCI original, total ou da etapa;
- b) supressão ou acréscimo de itens do QCI original;
- c) alteração da concepção da solução técnica original do projeto, em qualquer extensão, aplicável somente para as obras de saneamento;
- d) alteração da área de intervenção, como mudança de bairro beneficiado ou mesmo da bacia ou sub-bacia de drenagem;
- e) alteração que implique em desenquadramento das propostas nos limites e parâmetros estabelecidos.

11. ANÁLISE DA SPA PELO MCIDADES

11.1. O **MCIDADES** analisará a *SPA* com vistas à verificação do enquadramento global do projeto aprovado pela **CAIXA** aos objetivos e às diretrizes das políticas definidas pelo **MCIDADES**, podendo solicitar adequações, caso necessário.

11.2. A **CAIXA** deverá adotar as providências determinadas pela respectiva *Secretaria finalística* após a análise da *SPA* para sanear/corrigir os eventuais descumprimentos aos dispositivos deste Manual e/ou do Manual Específico para Apresentação de Propostas dos Programas/Ações.

11.3. O resultado da verificação da *SPA*, aprovado pela respectiva *Secretaria finalística*, deverá ser apresentado à *SPOA*, para comunicação à **CAIXA**.

11.3.1. A aprovação da *SPA* pelo **MCIDADES** é condição para a autorização do início da obra/serviço, conforme disposto no item 12.1.2.

11.4. Será dispensado o envio da *SPA* para as operações contratadas no âmbito das Ações de Apoio à Elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social e Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social – Modalidade Prestação de Serviço de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social.

11.5. No caso do *Termo de Compromisso* prever, exclusivamente, a elaboração de projetos de engenharia de saneamento básico (abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana, resíduos sólidos e saneamento integrado), a *SPA* será acompanhada dos respectivos Termos de Referência.

11.6. Será admitida a apresentação da *SPA* em etapas desde que estas, quando segmentadas, possuam funcionalidade, licenciamento ambiental, titularidade da área e demais exigências para início de obras.

11.6.1. A *SPA* referente à etapa deverá conter Quadro de Composição do Investimento – *QCI* da etapa e global, para fins de verificação do enquadramento da operação contratada.

11.6.2. O aporte de contrapartida ao longo da execução das etapas deve ocorrer em conformidade com os itens do *QCI* das respectivas etapas e nos prazos estabelecidos no cronograma físico - financeiro aprovados pela **CAIXA**, alcançando-se assim, ao final da intervenção, o valor da contrapartida pactuado.

11.6.3. No *QCI* será admitido, no máximo, 5% (cinco por cento) do valor do repasse como “saldo a reprogramar ou residual”, ficando estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de homologação, para encaminhamento de nova *SPA*, com definição de todas as ações que comporão o projeto contratado, devendo-se observar que:

a) vencido o prazo a que se refere o item 11.6.3, a **CAIXA** deverá enviar notificação ao **MCIDADES** comunicando o fato;

b) em caso de descumprimento do estabelecido no subitem 10.7.2 os recursos do “Saldo a Reprogramar” poderão ser remanejados pelo **MCIDADES**.

12. AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DE OBRA/SERVIÇO

12.1. O **MCIDADES**, por meio da *SPOA*, comunicará à **CAIXA** a homologação da *SPA*.

12.1.1. A partir da homologação da *SPA*, a **CAIXA** solicitará ao **MCIDADES** a liberação da parcela de recursos necessária para garantir o início da execução do objeto pactuado.

12.1.2. A autorização de início de obra/serviços pela **CAIXA** ocorrerá depois de homologada a *SPA* pelo **MCIDADES** e vencidas as etapas do processo licitatório, da comprovação do atendimento às diretrizes de preservação ambiental definidas na legislação pertinente e após solucionados os motivos geradores de cláusulas suspensivas quando existentes, devidamente avaliadas pela **CAIXA**.

12.1.2.1 As Licenças Ambientais, Prévia e de Instalação ou correspondentes, bem como a outorga de captação de água e lançamento de efluentes, quando for o caso, deverão ser apresentadas no ato da autorização da ordem de início da obra, conforme exigências legais vigentes, observado o disposto no item 18.1 deste manual.

12.2. A execução de obras ou serviços de engenharia depende de prévia designação de representante da Administração devidamente capacitado para atuar no seu acompanhamento e fiscalização, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

12.2.1 Cabe ao representante da Administração, designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, zelar pela existência de diário de obras.

12.2.2. O diário de obras deverá ser elaborado de forma contínua e simultânea à execução do empreendimento, de forma a conter o registro atualizado de todos os fatos relevantes ocorridos, em especial do quantitativo de pessoal, máquinas alocadas, condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos e não conformidades observadas, bem como estar disponível aos órgãos de fiscalização e controle.

13. SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS AO MCIDADES

13.1. A **CAIXA** solicitará ao **MCIDADES** a descentralização das parcelas de recursos necessárias para garantir a execução do objeto pactuado, sistemática e tempestivamente, que deverão ser depositados sob bloqueio na conta bancária específica destinada à movimentação da operação objeto do *Termo de Compromisso*.

13.1.1. A descentralização de recursos à **CAIXA**, ao longo da execução do *Termo de Compromisso*, dar-se-á em conformidade com a execução física e orçamentária da operação, da seguinte forma:

a) a **CAIXA** enviará ao **MCIDADES**, duas vezes por semana, planilha eletrônica com a demanda de recursos orçamentários e financeiros suficientes para honrar as medições já apresentadas pelos **COMPROMISSÁRIOS**, inclusive boletins de medição em trânsito, acrescidos de 10% (dez por cento) sobre o valor do repasse.

13.1.2. O **MCIDADES** poderá adiantar a descentralização de recursos financeiros, que ficarão sob bloqueio na conta bancária específica do *Termo de Compromisso*, caso haja recurso financeiro disponível.

13.1.3. O cronograma físico-financeiro aprovado pela **CAIXA**, com as parcelas mensais, ou sua eventual reprogramação, servirá de base para o monitoramento da execução financeiro-orçamentária da operação.

13.1.3.1. O **MCIDADES** poderá solicitar à **CAIXA** relatório referente às operações cuja execução física não guarde conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado.

13.2. A **CAIXA** deverá observar o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da formalização da solicitação pelo **COMPROMISSÁRIO**, para aferir a medição dos serviços executados.

13.2.1. O **COMPROMISSÁRIO** deverá apresentar à **CAIXA** os seguintes documentos:

- a. Ofício de solicitação de movimentação de recursos;
- b. Boletim de Solicitação para aplicação de recursos;
- c. Boletim de comprovação da aplicação dos recursos movimentados no mês anterior, e respectivos comprovantes de pagamentos efetuados;
- d. Projeto executivo e memórias de cálculo, licença de obra, licença de instalação ou correspondente, ART de execução, ART de fiscalização que deverão ficar disponíveis para consulta no canteiro de obras;
- e. Documentos da medição:
 - e.1. Boletim de medição, um para cada contrato de execução e/ou fornecimento – e respectivos documentos fiscais e compromissos de despesas (Nota Fiscal, contrato de aquisições e condições de pagamento, recibos de pagamento);
 - e.2. Relatório Resumo do Empreendimento – um relatório mensal consolidando todos os Boletins de Medição objeto da solicitação, e as informações acumuladas, demonstrando mês a mês a situação do Termo de Compromisso;
 - e.3.. Disponível no canteiro de obras: memórias da medição, por contrato de execução de serviços e por tipo de intervenção, contendo serviço, croquis ou marcos de referência de localização, seções e cálculos de volumes de demolições, escavações, aterros, reaterros, cortes, controles de caminhões, dentre outros;

14. AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS (DESBLOQUEIO)

14.1. Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do *Termo de Compromisso* e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei, sendo vedados pagamentos a reajustamentos de preços pactuados com recursos oriundos de repasse.

14.1.1. Os recursos depositados e geridos na conta bancária específica da operação, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

14.1.2. O aproveitamento do saldo financeiro decorrente dos rendimentos dos recursos da operação, se existente, ficará condicionado ao cumprimento do cronograma físico financeiro aprovado pela **CAIXA** quando da autorização para início da intervenção, compensados os atrasos por razões não atribuíveis ao **PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO**, sendo limitado:

- a) aos casos em que o saldo financeiro supracitado possa ser utilizado para dar solução a fato superveniente que constitua impedimento à conclusão do objeto original do *Termo de Compromisso*, e mediante autorização do Gestor.
- b) a apenas uma reprogramação motivada pelo aproveitamento do saldo financeiro decorrente dos rendimentos dos recursos da operação.

14.1.3. Os recursos destinados à execução dos Termos de Compromisso somente serão liberados, na forma pactuada, sem prejuízo às demais exigências constantes no presente Manual, especialmente quanto às prestações de contas parciais e finais definidas no item 17 e demais normativos pertinentes, de acordo com as seguintes orientações:

- a) os recursos da conta específica poderão ser desbloqueados em parcelas no momento da apresentação do correspondente Boletim de Medição na CAIXA;
- b) no momento da aferição pela CAIXA, uma vez constatada divergência entre o Boletim de Medição da parcela anterior e o respectivo valor desbloqueado, a diferença a título de glosa será automaticamente descontada do Boletim de Medição imediatamente posterior, de modo que o pagamento dos valores glosados fique suspenso até regularização das pendências, que não poderá ultrapassar o momento da apresentação da prestação de contas parcial;
- c) caso o valor da glosa efetuada pela CAIXA seja superior ao valor indicado no Boletim de Medição imediatamente posterior, não haverá desbloqueio dos recursos enquanto essa situação se mantiver;
- d) a última parcela do *Termo de Compromisso* somente poderá ser desbloqueada após a aferição do Boletim de Medição pela CAIXA com os devidos ajustes oriundos de eventuais glosas;
- e) antes de cada desbloqueio deverá ser verificado se o valor da medição é superior à metade do saldo não desembolsado da operação – Valor Máximo de Referência (VMR), conforme fórmula: $VMR = [\text{Saldo do repasse (R\$)}] \times 0,5$;

f) caso a parcela apontada no Boletim de Medição apresentado para desbloqueio fique acima do VMR, será imperiosa a aferição deste Boletim de Medição pela CAIXA antes da efetivação do desbloqueio.

g) caso sejam identificados serviços ou etapas de obras não executados, quando da aferição dos Boletins de Medição desbloqueados, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

g.1) notificação imediata do fato ao Gestor do Programa;

g.2) suspensão de qualquer desbloqueio de execução até manifestação expressa do Gestor;

g.3) solicitação de justificativa de inconformidade ao **COMPROMISSÁRIO**, com prazo de 30 dias para esclarecimento;

g.4) encaminhamento do esclarecimento do **COMPROMISSÁRIO** ao Gestor, acompanhado de posicionamento conclusivo da CAIXA.

14.1.4 As irregularidades detectadas devem ser sanadas, observado o disposto no subitem 17.2.1 deste Manual, sob pena de suspensão dos repasses, na forma do art. 6º, da Lei nº 11.578, de 2007.

14.2. Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o subitem 14.1 serão realizados observando-se os seguintes preceitos:

a) movimentação mediante conta bancária específica para cada *Termo de Compromisso*;

b) pagamentos realizados exclusivamente por meio de crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços para despesas constantes no Plano de Trabalho;

b.1) no caso de execução de ações por regime de administração direta, entende-se por fornecedores e prestadores de serviços o próprio **PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO**.

b.2) nos casos em que o **PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO** efetuar pagamento aos fornecedores e prestadores de serviços com recursos próprios de despesas previstas no *Termo de Compromisso*, por meio da conta específica, é facultado o crédito dos recursos oriundos do repasse da União na conta bancária do **PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO**; e

c) excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário final pela **CAIXA**, poderá ser realizado o pagamento com recursos de contrapartida, a título de indenização de benfeitorias, à pessoa física que não possua conta bancária, por meio de cheque nominativo.

14.3. Para efeito de desbloqueio da primeira parcela, a CAIXA deverá verificar, também, a instalação da placa de obra/serviço na forma prevista no Capítulo 20 deste Manual, e demais exigências constantes do correspondente Manual Específico para Apresentação de Propostas dos Programas/Ações, quando for o caso.

14.4. O desbloqueio das parcelas seguintes ficará condicionado à efetiva conclusão das obras/serviços relativos à etapa correspondente, observados os procedimentos estabelecidos no item 14.1.3, no Capítulo 17 – Prestação de Contas – Parcial e Final e demais orientações pertinentes.

14.4.1 O desbloqueio de recursos financeiros para pagamento de material posto em canteiro, antes de sua instalação, poderá ser feito desde que em conformidade com os procedimentos previstos nos itens 9.6 e 9.7 deste manual.

14.4.2 O desbloqueio das parcelas referentes à execução do trabalho social ou socioambiental, quando for o caso, se dará em conformidade com o cronograma aprovado pela **CAIXA**.

a) o **PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO** poderá apresentar proposta de readequação do cronograma da execução do trabalho social ou sócio ambiental devidamente justificada, observadas as orientações constantes no item 15.1 deste manual;

b) na hipótese do pedido de readequação de cronograma de que trata o item anterior, deverá ser mantida a compatibilidade das ações do trabalho social ou sociambiental com as ações previstas no cronograma da obra.

14.4.3. O desbloqueio da última parcela fica condicionado, ainda, à entrega do cadastro técnico da obra, quando for o caso.

14.4.4. A elaboração do cadastro técnico da obra executada (*as built*) pelo prestador de serviço e entrega ao Proponente será obrigatória para todas as obras objeto dos Termos de Compromisso, observadas as orientações constantes nos manuais específicos.

14.5. Nos casos de obras para construção ou melhoria de sistema de saneamento ambiental (abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos ou drenagem), o desbloqueio da última parcela fica ainda condicionado a:

a) declaração formal do **PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO** de que incorporará o ativo gerado pela intervenção ao patrimônio municipal, e

b) recebimento do produto final da intervenção pelo órgão operador dos serviços, quando for o caso.

14.5.1 A incorporação do ativo, a que se refere a alínea “a” do subitem anterior, gerado ao patrimônio do Estado só será admitida em situações excepcionais, a critério do Gestor do Programa, em caso de sistemas integrados, quando o produto da intervenção beneficiar mais de um município.

15. PRAZO DE EXECUÇÃO FÍSICA – ORIENTAÇÕES GERAIS

15.1. A prorrogação do prazo de vigência do *Termo de Compromisso* só poderá ocorrer mediante justificativa expressa e aceitável que demonstre a superveniência de fato imprevisível ou tecnicamente justificável, impeditivo à continuidade da obra nos termos do cronograma originalmente aprovado.

15.1.1 Caso ocorram pedidos de prorrogação de vigência do *Termo de Compromisso*, estes somente poderão ser aprovados pelo **MCIDADES**, mediante solicitação do **PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO** e parecer técnico favorável da **CAIXA**.

15.2. Deverá ser mantida a compatibilidade entre a execução efetiva e a prevista no cronograma físico-financeiro aprovado pela **CAIXA**, de forma a evitar a paralisação de obras ou a ocorrência de operações com ritmo lento de execução.

15.2.1. O **MCIDADES** solicitará à **CAIXA** relatório das operações com ritmo lento de execução.

15.2.2. Essas operações serão objeto de análise conjunta pela **CAIXA** e pelo **ENTE FEDERADO**, com o objetivo de identificar as causas da situação de lentidão e as soluções cabíveis.

15.2.3. Para o disposto neste item será considerado ritmo lento de execução uma média mensal de execução física inferior a 5% (cinco por cento) do objeto do *Termo de Compromisso*, considerados os 6 (seis) últimos meses.

16. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

16.1. O acompanhamento gerencial das operações será realizado por meio de sistema disponibilizado em página na internet específica, denominada Portal do PAC.

16.2. Para efeito de acompanhamento operacional, a **CAIXA** disponibilizará semanalmente ao **MCIDADES** em sua página na internet base de dados atualizada, com as informações gerenciais básicas referentes às operações, conforme rotina em andamento.

16.3. Complementarmente, para efeito de acompanhamento da execução das operações, a **CAIXA** encaminhará ao **MCIDADES** “Relatório de Acompanhamento da Execução - RAE” com fotos, no caso de obras, e “Relatório de Acompanhamento e Avaliação do Trabalho Técnico Social/Socioambiental - AVT”, nas seguintes situações:

16.3.1. Para os Termos de Compromisso com valor de repasse inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), os relatórios (RAE e AVT) devem ser apresentados junto com o desbloqueio da última parcela, demonstrando a efetiva conclusão do objeto contratado.

16.3.2 Para os Termos de Compromisso com valor de repasse de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), os relatórios (RAE e AVT) devem ser apresentados nas seguintes ocasiões:

- a) no desbloqueio da 1ª parcela, demonstrando o efetivo início das obras/serviços;
- b) no desbloqueio da parcela que atinge 50% (cinquenta por cento) dos recursos previstos como repasse da União; e
- c) no desbloqueio da última parcela, demonstrando a efetiva conclusão do objeto contratado.

d) deverão ser encaminhados, ainda, relatórios de acompanhamento da regularização fundiária e da recuperação de áreas degradadas, quando for o caso, semestralmente.

16.3.3 Para os Termos de Compromisso com valor superior a R\$ 50.000.000,00 os relatórios (RAE e AVT) devem ser apresentados mensalmente. Deverão ser encaminhados, ainda, relatórios de acompanhamento da regularização fundiária e da recuperação de áreas degradadas, quando for o caso, trimestralmente.

16.3.4. O estabelecido nos subitens anteriores aplica-se na íntegra a Termos de Compromisso que serão executados em 3 (três) ou mais etapas (parcelas). Para os executados em apenas uma etapa (parcela) aplica-se a alínea “c” do subitem 16.3.2, e para os executados com duas etapas (parcelas) aplicam-se as alíneas “a” e “c” do mesmo subitem.

16.4 Ainda para efeito de acompanhamento, o **PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO** deverá alimentar sistemas informatizados, na forma e periodicidade oportunamente estabelecidas pelo **MCIDADES**.

16.5 Para os Termos de Compromisso com valor de repasse superior a R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) referentes a programas da Secretária Nacional de Habitação do **MCIDADES**), a elaboração, implementação e gerenciamento das obras e serviços contratados, deverão estar sob a responsabilidade de uma Unidade Executora Local – UEL constituída, formalmente, por ato administrativo do Agente Executor.

16.6. Diante da necessidade comprovada de contratação por parte do **PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO** de empresa para gerenciamento e supervisão de programa e/ou projetos, a inclusão deste item de composição de custo nos Termos de Compromisso poderá ser admitida nos empreendimentos vinculados aos Programas da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, ressalvados os casos previstos nos Manuais Específicos para Apresentação de Propostas dos Programas/Ações.

16.7. A **CAIXA** deverá informar ao **MCIDADES**, logo que constatados os casos de irregularidade de utilização das parcelas de recursos liberadas.

17. PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARCIAIS E FINAL

17.1 Os **PROPONENTES/COMPROMISSÁRIOS** encaminharão à **CAIXA** a prestação de contas do *Termo de Compromisso* de acordo com o estabelecido abaixo, e em conformidade com as orientações do **MCIDADES** e da **CAIXA**.

17.2. Para fins de prestação de contas parcial deverão ser apresentados à **CAIXA**, no mínimo, relatório de execução físico-financeira do empreendimento, planilha de medição, relação de pagamentos efetuados com os comprovantes de despesas originais ou equivalentes (notas fiscais, recibos de pagamento ou outro documento comprobatório), extrato bancário da conta vinculada e pedido de liberação dos recursos, do Relatório Resumo do Empreendimento, dos Documentos da Medição, inclusive os relacionados ao trabalho social ou socioambiental.

17.2.1. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas do cronograma de desembolso, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

17.2.1.1. O prazo para a apresentação das prestações de contas parciais deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, contado da data do penúltimo desbloqueio de recursos.

17.2.2 A CAIXA deverá verificar na prestação de contas apresentada os aspectos financeiros e fiscais definidos no item 13.2 deste manual, bem como a adequabilidade das despesas efetuadas em relação ao objeto do Termo de Compromisso.

17.2.3. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o ordenador de despesas suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará o **PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO** dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

17.2.4. Decorrido o prazo descrito no item anterior sem que a irregularidade haja sido sanada ou adimplida a obrigação, a **CAIXA**, sob pena de responsabilidade no caso de omissão, comunicará o fato ao órgão de controle interno a que estiver jurisdicionado, providenciará, junto à unidade de contabilidade analítica competente, a instauração de Tomada de Contas Especial e procederá, no âmbito do SIAFI o registro de inadimplência.

17.3 Para fins de prestação de contas final deverão ser apresentados à **CAIXA**, no mínimo, a última prestação de contas parcial, demonstrativo consolidado de execução da receita e despesa, relatório de cumprimento e aceitação do objeto, declaração de realização dos objetivos propostos no Termo de Compromisso, relação de bens, comprovante de devolução de recursos quando houver, relatório resumo do empreendimento, dos documentos da medição, inclusive os relacionados ao trabalho social ou socioambiental.

17.4. Nos casos de obras para construção ou melhoria de sistema de saneamento ambiental (abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos ou drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais), a aprovação da prestação de contas final está condicionada à apresentação da Licença de Operação (LO) ou outra correspondente, quando for o caso, a qual deverá ser fornecida pelo órgão ambiental competente.

17.5. Nos casos exigidos, conforme disposto na Instrução Normativa nº 50, de 6 de novembro de 2008, somente após a entrega do Relatório Final de Avaliação, o *Termo de Compromisso* será considerado concluído e a prestação de contas aprovada.

17.6. Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência dos Termos de Compromisso, quando da extinção desses, serão de propriedade dos

PROponentes/Compromissários, conforme previsão a ser explicitada no Anexo do *Termo de Compromisso*.

18. DAS CLÁUSULAS SUSPENSIVAS

18.1. APROVAÇÃO DO *TERMO DE COMPROMISSO* SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

18.1.1. Poderão ser celebrados Termos de Compromisso com previsão de cláusula suspensiva, impeditiva do início da obra ou serviço, com prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias para atendimento das exigências, incluído o prazo para homologação da SPA pelo **MCIDADES**, sob pena de cancelamento do *Termo de Compromisso*.

18.1.2. As cláusulas suspensivas possibilitam a aprovação após a assinatura do *Termo de Compromisso* dos itens relacionados à seguir:

- a) *estudos preliminares e projeto básico* de engenharia, nos termos do item 6.1.1 alínea b;
- b) projeto executivo de engenharia, nos termos do item 6.1.1 alínea e;
- c) projeto de Trabalho Socioambiental, cuja aprovação deverá ser realizada antes da primeira medição da obra¹⁷;
- d) titularidade da área de intervenção nos termos do 6.1.3.1..

18.1.2.1 De modo a atender ao disposto no Acórdão TCU 2824/2009 – Plenário, somente serão admitidas contratações com cláusulas suspensivas decorrentes dos itens relacionados na Alínea “A” do subitem 18.1.2 para Termos de Compromisso selecionados após 31 de agosto do correspondente exercício.

8.1.3 Na fase de aprovação do *Termo de Compromisso*, a **CAIXA** deverá verificar, também, a existência de contratos inscritos nos programas do **MCIDADES**, firmados com o **PROponente/Compromissário** em exercícios anteriores, cujas obras estejam paralisadas.

¹⁷Portanto, a pendência da aprovação do projeto de Trabalho Socioambiental não impede a autorização do início de obra, e sim o primeiro desembolso.

18.1.4 Verificando-se a existência de obra paralisada, a cláusula suspensiva do *Termo de Compromisso* de que trata o subitem 18.1.1 deverá determinar também a retomada das obras paralisadas no mesmo prazo mencionado.

18.1.5 Para efeito do previsto neste item será considerada:

- a) Obra paralisada - aquela que apresentar média mensal de evolução da execução física igual ou inferior a 2% (dois por cento) durante os 6 (seis) meses imediatamente anteriores à análise da documentação a que se refere o subitem 16.2.
- b) Obra retomada - aquela que apresentar evolução física atestada pela **CAIXA** não inferior a 5% (cinco por cento) do *Termo de Compromisso* anterior.

18.1.6 Poderão ser ressalvados os casos com justificativa técnica sobre a razão motivadora da paralisação, devidamente acatada pela **CAIXA** e pelo **MCIDADES**, e desde que esteja em processo final de solução.

18.1.7 O disposto neste item não se aplica quando o novo *Termo de Compromisso* tratar exclusivamente de estudos, projetos, planos e outros objetos que, por sua natureza, não envolvam os aspectos considerados no item 18.1.1.

18.1.8 O prazo da cláusula suspensiva a que se refere o subitem 18.1.1 poderá ser prorrogado pelo **MCIDADES**.

18.2. SOLICITAÇÃO DE EXCEPCIONALIDADE DE ENQUADRAMENTO

18.2.1. É facultado ao Secretário Executivo do Ministério das Cidades autorizar casos excepcionais que envolvam alterações dos itens e respectivos parâmetros descritos neste Manual, a partir de solicitação do **ENTE FEDERADO**, acompanhada de manifestação técnica da **CAIXA** sobre a viabilidade do pleito, quando solicitada.

19. CONTRAPARTIDA

19.1. A contrapartida é a aplicação de recursos próprios do **ENTE FEDERADO** ou de terceiros, em complemento aos recursos alocados pela União, com o objetivo de compor o valor de investimento necessário à execução das ações previstas, podendo ser financeira ou física.

19.1.1. A contrapartida, quando houver, será calculada sobre o valor total do objeto e poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou físicos, se economicamente mensuráveis, considerando que:

a) quando financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do *Termo de Compromisso* em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

b) quando física, por meio de bens ou serviços, a contrapartida deverá constar no *Termo de Compromisso* em cláusula que indique a forma de aferição do valor correspondente em conformidade com os valores praticados no mercado (*SINAPI*) ou, em caso de objetos padronizados, com parâmetros previamente estabelecidos.

b.1) por não se tratar de recursos financeiros, não será necessária a comprovação financeira (documentos fiscais) da execução da despesa, desde que comprovada a previsão do aporte na planilha orçamentária, constante do projeto aprovado pela CAIXA, devidamente aprovada quanto aos custos pelo profissional de engenharia/arquitetura ou técnico social (CAIXA), e à aferição da aplicação física da contrapartida nos respectivos relatórios instituídos pela CAIXA.

b.2) deverá ser apresentada declaração do **PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO** atestando que os gastos contratuais previstos como contrapartida física foram efetivamente realizados, de acordo com os custos aprovados CAIXA.

b.3) a contrapartida física deve ser discriminada na Relação de Comprovantes de Pagamentos.

19.1.2. A contrapartida será determinada pelo MCIDADES no ato de seleção das operações e terá como base os valores definidos nos Protocolos de Cooperação Federativa firmados com a União ou instrumentos congêneres.

19.1.3. Caso não definidos os valores de contrapartida, conforme estabelecido no item 9.1.2, a mesma será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no *Termo de Compromisso*, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limite mínimo:

I – no caso dos Municípios:

- a) 2% para municípios com IDH menor ou igual a 0,5;
- b) 3% para municípios com IDH maior que 0,5 e menor ou igual a 0,6;
- c) 4% para municípios com IDH maior que 0,6 e menor ou igual a 0,7;
- d) 8% para municípios com IDH maior que 0,7 e menor ou igual a 0,8;
- e) 20% para municípios com IDH maior que 0,8.

II – no caso dos Estados e do Distrito Federal.

- a) 10% para estados com IDH menor ou igual a 0,7;
- b) 15% para estados com IDH maior que 0,7 e menor ou igual a 0,8;
- c) 20% para estados com IDH maior que 0,8.

19.1.3. Os limites mínimos de contrapartida fixados no item 19.1.3, poderão ser reduzidos mediante justificativa técnica que deverá constar do processo correspondente.

19.1.4 Não será permitido o aproveitamento de despesa realizada em data anterior à assinatura do *Termo de Compromisso* a título de reconhecimento de contrapartida, salvo quando previsto em manual específico.

19.1.5. Os itens de investimento executados com contrapartida adicional devem ser indicados pelo **PROPONENTE** em separado do Plano de Trabalho, em conformidade com o disposto no subitem 7.1.10.3 deste Manual.

19.1.6. Será igualmente obrigatória a previsão de cláusula no *Termo de Compromisso* determinando a responsabilidade do **PROPONENTE** pela conclusão dos itens de investimento executados com contrapartida adicional.

20. PLACA DE OBRA/SERVIÇO:

20.1. Deverá ser instalada e mantida durante todo o período de realização da obra/serviço placa indicando a origem e a destinação dos recursos, conforme modelo definido no “Manual Visual de Placas de Obras”, da Secretaria de Comunicação da Presidência da República, encaminhado à **CAIXA** pelo Ofício **SE/MCIDADES** nº 4.885, de 25 de agosto de 2004, e disponibilizado nas Agências da **CAIXA** e no endereço eletrônico do Ministério na internet <http://www.cidades.gov.br>.

20.1.1 Deve ser observado tanto pelos entes federados beneficiários do repasse quanto pela União e Caixa o disposto no art. 73, inciso VI, alínea “b” da Lei nº 9.504 de 30 de

setembro de 1997, a qual proíbe a realização de publicidade institucional nos três meses que antecedem as eleições.

21. DOS PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

21.1. A fiscalização quanto à regularidade de aplicação dos recursos financeiros transferidos com base neste Manual dar-se-á em conformidade com os termos da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

21.1.1. A fiscalização quanto à regularidade da aplicação dos recursos financeiros transferidos com base nesta Lei é de competência do Tribunal de Contas da União, da Controladoria-Geral da União e das unidades gestoras da União perante as quais forem apresentados os Termos de Compromisso.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. As alterações no *Termo de Compromisso*, a serem aprovadas pela **CAIXA**, somente serão permitidas nos casos em que se fizerem necessárias, devidamente justificadas tecnicamente e de modo tempestivo pelo **COMPROMISSÁRIO**, ou ante a ocorrência de fato imprevisível, desde que mantida a finalidade original da obra e observados os limites da ação prevista na Lei Orçamentária Anual.

22.2. No caso de readequação de projeto solicitada após a aprovação do original, na forma do item anterior, deverão ser observados os prazos máximos previstos no subitem 15.1 deste Manual, contados a partir da solicitação formal por parte do **COMPROMISSÁRIO**.

22.3. Os **PROPONENTES/COMPROMISSÁRIOS** devem atender às solicitações efetuadas pela **CAIXA**, através de suas Agências ou Escritórios de Negócios/Superintendências Regionais, decorrentes da análise efetuada na documentação ou de qualquer outra etapa do processo de contratação e execução.

22.4. Deve haver compatibilidade entre o custo da etapa/fase e seus respectivos quantitativos.

22.5. O demonstrativo de custos deve apresentar seus componentes, suas unidades e respectivos quantitativos adequadamente especificados.

22.6. O grau de detalhamento dos custos deve permitir uma quantificação correta e adequada de cada fase da obra.

22.7. O **PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO**, quando da execução de despesas com recursos transferidos, sujeita-se às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente em relação aos procedimentos licitatórios e de contratação, admitida a

modalidade de licitação prevista na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos casos que especifica.

22.9. No intuito de elucidar dúvidas ou detalhar procedimentos adicionais específicos aos programas sob suas responsabilidades, as *secretarias finalísticas* do **MCIDADES** poderão, a qualquer tempo, divulgar orientações operacionais à **CAIXA** ou aos **PROPONENTES/COMPROMISSÁRIOS**, desde que não promovam alteração e/ou excepcionalização de qualquer das previsões contidas neste Manual.

23. CONTATOS

MINISTÉRIO DAS CIDADES:

Setor de Autarquias Sul – Quadra 01 – Lote 01/06 – Bloco H
Edifício Telemundi II
Brasília – DF – 70070-010 - Fone: 61 2108-1414
Internet: www.cidades.gov.br

CAIXA:

Superintendência Nacional de Repasses - SUREP
Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, 9º andar.
CEP 70.092-900 Brasília - DF
Telefones: (61) 3414.8253
E-mail: surep@caixa.gov.br
Internet: <http://www.caixa.gov.br>
Agências e Superintendências Regionais da CAIXA

ANEXO – 1

Fluxograma de contratações no âmbito do PAC/Mcidades

FLUXOGRAMA OPERACIONAL DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO



